



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 625/2004, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.212, DE 30 DE AGOSTO DE 2001 E REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL N. 4.156, DE 11 DE MARÇO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO,

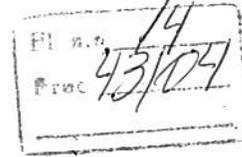
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de Agosto de 2001 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de Março de 2002.

Art. 2.º - Para implementação do programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Parágrafo único. – O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3.º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população ser beneficiada pelo PSH e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1.º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 3º - Poderão ser integradas ao Projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 4º - Os custos a cada unidade, integralizadas pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P. S. H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Art. 4.º - A participação do Município poderá se dar também mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, no montante de até 51% (cinquenta e um por cento) de cada operação de financiamento habitacional de interesse social, contratada com pessoas físicas por instituição financeiras autorizadas a operar o Programa a que se refere esta Lei, de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis.

Art. 5.º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficara depositado em conta caução remunerada mensalmente com base na taxa SELIC e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária:

02.0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
16.482.0021.1021 – LOTEAMENTO POPULAR
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES (171)

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

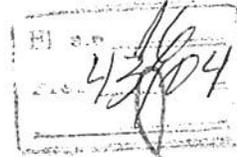
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 27 de Agosto de 2004, 12º. Ano de Emancipação Política e 14º. Ano de Instalação.

Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL

van



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 27 de Agosto de 2004.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICO



17
43104



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO I
(Lei n. 625/2004)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inc I, Art. 16 da lei Complementar nº101/2000 de 04.05.2000)

FÍSICO	FINANCEIRO		
	Exerc. 2004	Exerc. 2005	Exerc. 2006
Material de Consumo	R\$ 0,00	R\$ 123.500,00	R\$ 0,00
Obras e Instalações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.515,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 123.500,00	R\$ 174.515,00

VM